



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: 01651/2010.

DATA ABERTURA: 06/12/2010.

REQUERENTE: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº088/2010.

DESCRIÇÃO: ALTERA A LEI Nº2.994, DE 15/02/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O INCISO VIII DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Aracruz, 06 de Dezembro de 2010.

MENSAGEM Nº 088/2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 2.994, de 15/02/2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal, C/C o Inciso VIII do Artigo 58 da Lei Orgânica e dá outras providências, Processos nº 22189/10 e 20724/2010.

Conforme Artigo 28, da Lei nº 3.356, de 20/10/2010, que determina o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal de Aracruz/ES, a jornada de trabalho do cargo de professor será parcial de vinte e cinco horas, ou integral, de quarenta horas, porém para atender as necessidades das Instituições há necessidade de contratar professor com jornada de trabalho de até 15h semanais.

As Instituições de Ensino funcionam em 02 (dois) turnos, o pessoal de apoio administrativo-pedagógico (ASE – Auxiliar de Secretaria Escolar, APEE – Auxiliar de Professor de Educação Especial, APEI – Auxiliar de Professor de Educação Infantil e Monitor) atua com jornada de 30h semanais.

A Equipe Multiprofissional (Fonoaudiólogo, Psicólogo) também atua com 30h semanais, estes, se a exigência para contratação for superior a 30h semanais, possivelmente não encontraremos profissionais interessados para atuarem nas Insituições de Ensino.

De se falar, ainda, na alteração proposta para pagamento de indenização por ocasião da rescisão contratual. Atualmente, a lei prevê o pagamento de indenização em caso de rescisão antes do término do contrato, se motivada pelo Contratante. Com a alteração, não haverá pagamento de indenização, quando a rescisão do contrato se der em decorrência de realização de concurso público, onde os aprovados serão nomeados para os cargos ocupados pelos contratados.

Este projeto, transformado em Lei pela soberana vontade dos senhores membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá atender a necessidade para contratação de servidores e profissionais do Magistério Municipal e demais Secretarias que tenham realizado contratação de servidores por processo seletivo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores, reconhecerão o grau de prioridade à sua aprovação.

Atenciosamente,


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)



APROVADO 1º TURNO

Em 06/12/2010

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 088. DE 06/12/2010.

APROVADO 2º TURNO

Em 08/12/2010

Presidente da Câmara

ALTERA A LEI Nº 2.994, DE 15/02/2007, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C O INCISO VIII DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 7º, e inserido o § 4º no Artigo 9º, ambos da Lei nº 2.994, de 15/02/2007, passando a vigorar da seguinte forma:

"Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º

§ 2º *A carga horária dos contratados deverá ser de até 40 horas semanais, com vencimento proporcional, observados os limites das cargas horárias assim descritas:*

- a) 15 (quize) horas semanais;*
- b) 20 (vinte) horas semanais;*
- c) 25 (vinte e cinco) horas semanais;*
- d) 30 (trinta) horas semanais;*
- e) 35 (trinta e cinco) horas semanais;*
- f) 40 (quarenta) horas semanais;*
- g) 44 (quarenta e quatro) horas semanais.*

Parágrafo único. Nos casos de caráter eminentemente excepcional, mediante justificativa prévia, poderá haver contratação fracionada dentro da margem estabelecida nas cargas horárias descritas nas alíneas a, b, c, d, e, f e g, não podendo ser inferior ao mínimo de 15 (quinze) horas semanais, nem superior ao máximo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Art. 8º.....

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-ser-à, sem direito a indenizações:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - Quando a extinção do contrato versado nesta lei, se der em virtude de nomeação de servidores oriundos de concurso público para o cargo ocupado pelo contratado, não serão aplicadas as disposições do § 1º do Artigo 9º da presente lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 06 de Dezembro de 2010


JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)

Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

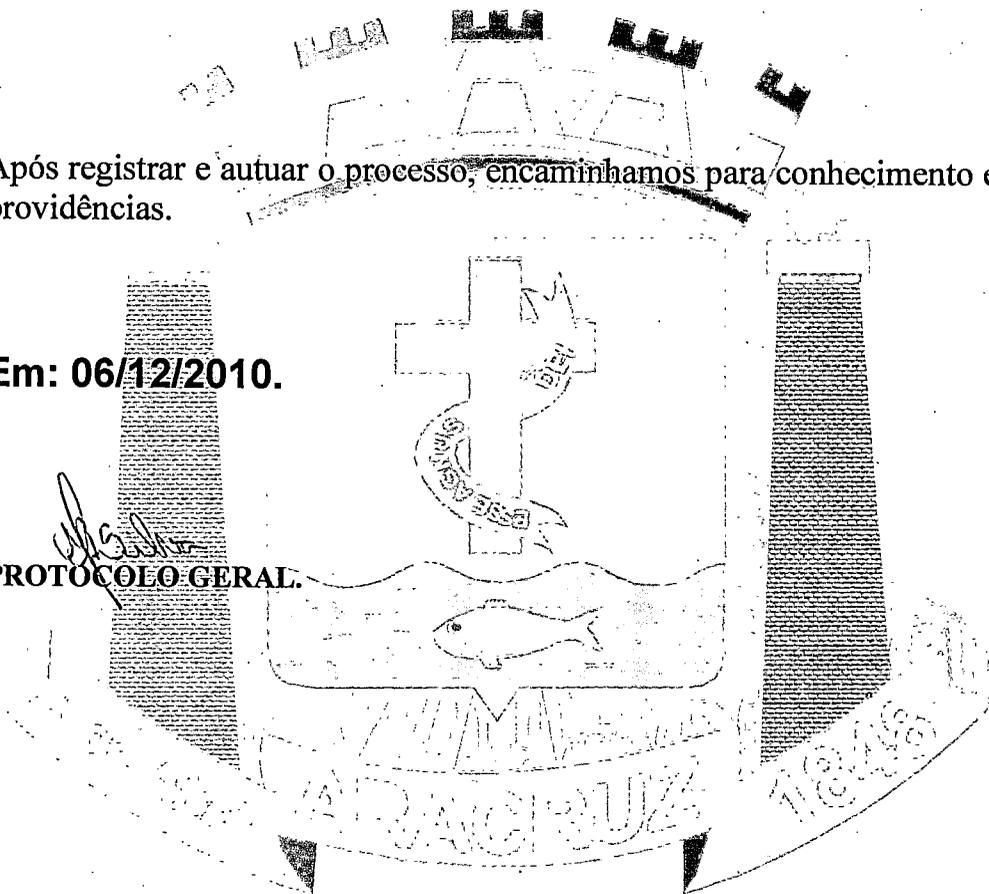
PROCESSO Nº 01651/2010.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO:

Após registrar e autuar o processo, encaminhamos para conhecimento e providências.

Em: 06/12/2010.


PROTOCOLO GERAL.





Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A carga horária dos contratados deverá ser de 40 horas semanais, com vencimento proporcional. →

Art.8º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-à, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante nos casos do inciso VI do artigo 2º desta Lei;

IV - por abandono do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 dias corridos ou 30 dias intercalados;

V - por falta disciplinar cometida pelo contratado;

VI - por insuficiência de desempenho do contratado.

§ 1º - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a um mês do salário ajustado no contrato.

§ 2º - O contratado por força desta Lei fará jus a férias acrescido de um terço e ao décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço, conforme for o caso.

§ 3º - O prazo para quitação das verbas rescisórias será de até de (10) dias após o encerramento do contrato.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

Parágrafo único - A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, poderá ser efetivada mediante análise do *curriculum vitae*, dispensada a seleção.

Art. 4º - As contratações serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Parágrafo Único - As contratações de apoio dos períodos de verão não poderão exceder a quatro (4) meses, as previstas nos incisos I e II, do artigo 2º, serão de seis meses; no inciso III, será de doze (12) meses, nestes casos podendo ser prorrogados por igual período; no inciso IV, enquanto durar o período de licença ou afastamento, nos incisos V e VI, trinta e seis (36) meses.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, ou a quem este delegar competência.

Art. 6º - É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§ 1º - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a contratação de professor substituto nas instituições municipais de ensino, desde que o contratado não ocupe mais de um cargo de magistério efetivo ou não, e condicionada à formal comprovação das compatibilidades de horários.

§ 2º - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada de acordo com a atividade a ser exercida pelo contratado, não podendo, em hipótese nenhuma ser superior à do servidor efetivo que desempenhe função semelhante.

§ 1º - Não existindo semelhança nos quadros dos efetivos municipais, observar-se-á os valores ou práticas de mercado local.



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *87ª Ordinária* Data: *06/12/2010*

2º Turno: *8ª Extraordinária* Data: *08/12/2010*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de Lei nº 088/2010 - Altera Lei nº*
2.994 de 15/02/2007

Parecer favorável em Plenário

VEREADOR	COMISSÃO JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NAO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	X		<i>Presente</i>		X		<i>Presente</i>	
GEORGE CARDOZO COUITNHO	<i>Presente</i>		<i>Presente</i>		<i>Presente</i>		<i>Presente</i>	
GILBERTO FURIERI	<i>Presidente</i>				<i>Presidente</i>			
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	X		X		X		X	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	X		X		X		X	
OZAIR COUTINHO G. AUER	X		X		X		X	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	X		X		X		X	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>	

COMISSÃO DE JUSTIÇA:

1º Turno: favoráveis *05*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *04*.....votos
contrários *00*.....votos

COMISSÃO DE FINANÇAS:

1º Turno: favoráveis *05*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *04*.....votos
contrários *00*.....votos

Ozair
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

MAPA DE VOTAÇÃO

SESSÃO - 1º Turno: *87ª Ordinária* Data: *06/12/2010*

2º Turno: *8ª Extraordinária* Data: *08/12/2010*

PROPOSIÇÃO: *Projeto de lei nº 088/2010 - altera a*
Lei nº 2.994 de 15/02/2010

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ANDERSON SEGATTO GHIDETTI	x		<i>ausente</i>	
GEORGE CARDOZO COUTINHO	<i>ausente</i>		<i>ausente</i>	
GILBERTO FURIERI	<i>Presidente</i>		<i>Presidente</i>	
JOCIMAR RODRIGUES BORGES	x		x	
LUCIANO DOMINGOS FRIGINI	<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>	
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI	x		x	
OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER	x		x	
PAULO SERGIO RODRIGUES PEREIRA	<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>	
RONALDO MODENESI CUZZUOL	x		x	
RONIS JOSÉ PEREIRA ALVES	<i>Afastado</i>		<i>Afastado</i>	

RESULTADOS

1º Turno: favoráveis *05*.....votos
contrários *00*.....votos

2º Turno: favoráveis *04*.....votos
contrários *00*.....votos


OZAIR COUTINHO GONÇALVES AUER
1ª Secretária



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

Aracruz-ES, 08 de dezembro de 2010.

Of. nº. 297/2010
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 088/2010 – Altera Lei nº 2.994, de 15/02/2007**, o qual foi **aprovado** em 2º Turno, na 8ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.



GILBERTO FURIERE
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz em exercício
Nesta